



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Visconde do Rio Branco/MG, em 27 de maio de 2024.

OFÍCIO GAB/PREF n.º 045/2.024.

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLADO 5769
DATA ENTRADA 28/05/24
HORÁRIO 15:45
SILVEIRA

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores vereadores para, em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei abaixo relacionado, em tramitação nessa Casa Legislativa, considerando a relevância e urgência do assunto para o bom e necessário andamento da Administração Municipal e desenvolvimento econômico e funcional do Município, conforme se especifica:

1 - Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025".

Pela certeza do apoio e acatamento às propostas, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-os sob renovada manifestação de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **ANTÔNIO DE SOUZA LIMA NETO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Visconde do Rio Branco/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 2102, 2.024

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025".

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - Fica estabelecida, para elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, elaborada em consonância com as disposições constitucionais e legais vigentes, compreendendo as metas prioritárias constantes do ANEXO I.

§ 1º - Ficam estabelecidos como parte integrante da presente Lei o ANEXO II, de metas fiscais, conforme § 1º do art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, compreendendo:

- a) - Cálculo da receita corrente líquida;
- b) - Resultado nominal e primário;
- c) - Consolidação da dívida pública;
- d) - Previsão da receita para os exercícios de 2025, 2026, 2027, e a realizada no exercício de 2023 e a projetada para o exercício corrente;
- e) - Demonstrativo da aplicação de recursos decorrentes da alienação de ativos,
- f) - Demonstrativo da evolução do Patrimônio Municipal, referente aos exercícios de 2021, 2022 e 2023;
- g) - Demonstrativo da situação patrimonial.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal, correspondem para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2025 definidas para as ações consideradas prioritárias, com identificação própria, constantes no Plano Plurianual – PPA – para o período 2022-2025, cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo até 30 de setembro do corrente exercício e em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

I. desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de

Praça 28 de Setembro, N.º 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000.

* TEL.: (32) 3551-8150 *

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

oportunidades;

II. desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;

III. gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo do Município de Visconde do Rio Branco;

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos;

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da Lei Complementar 101/2000;

§ 3º - O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 3º - A lei orçamentária para o exercício de 2025, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA 2022-2025– e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e a Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

Art. 6º- Os valores de receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 7º- Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

- I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;
- II – demonstrativo da receita corrente líquida;
- III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1996;
- IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;
- V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- VI – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- VII – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Município, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas alíneas e subalíneas.

Art. 8º - A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2025 e a execução da respectiva lei deverão levar em conta a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.

Art. 9º - A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2025, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art.10º - O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo às Diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual não sendo admitidas as emendas ao que visem a:

- I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;
- II – conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
- IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em lei específica de auxílios e subvenções.

Art. 11 º - O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

- I – operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do “caput” do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- II – os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 12 º- Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, na página da Prefeitura e no Portal da Transparência, os respectivos documentos para acesso de toda a sociedade:

- I – o Plano Plurianual – PPA e suas Revisões;
- II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – a Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Das diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art.13 º - Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão e entidade do Poder Executivo, que será estabelecido pelo Prefeito Municipal e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art.14º - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o identificador de procedência e uso, e o grupo de despesa, conforme discriminado:

- I - pessoal e encargos sociais (1);
- II - juros e encargos da dívida (2);
- III - outras despesas correntes (3);
- IV - investimentos (4);
- V - inversões financeiras (5);
- VI - amortização da dívida (6).

Parágrafo único. A Reserva de Contingência, prevista no art. 9º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 15º - As celebrações de convênio para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como a sua programação na lei orçamentária, estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

Parágrafo único. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.16º - Os Poderes Executivo e Legislativo observarão as regras constitucionais na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos;

§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

§ 2º - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

Art.17º - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
- III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 18º - A receita prevista para o exercício de 2025 está estimada em R\$196.003.900,00, devendo ter a seguinte destinação:

- a) Para atendimento da manutenção administrativa dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de seu funcionamento;
- b) Para atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos programas propostos;
- c) Para investimentos até o montante do saldo dos recursos estimados.

Art. 19º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2025, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 20º - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ocorrer de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 21º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 22º - A classificação e a contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias – empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 23º - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;

III – o excesso de arrecadação por fonte de recursos;

IV – operação de crédito.

§ 1º Não será considerado para computo do limite autorizado na Lei Orçamentária Anual os créditos suplementares provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e de excesso de arrecadação observado durante o exercício vigente

Art. 24º - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2025, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos, por decreto, de acordo com o art. 167, inciso VI da Constituição da República, sem cômputo do percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Art. 25º - Fica autorizado durante a execução orçamentária de 2025, a criação, por decreto, de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro.

Art. 26º- Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2025, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§ 2º - Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.

§ 3º - Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2025, através de decreto, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou o seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores originalmente orçados para a respectiva dotação.

§ 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a incluir, para atender as necessidades da execução orçamentária, através de créditos adicionais ou remanejamentos, modalidade e elemento de despesa, fonte de recursos e aplicação específica em ação consignada na lei orçamentária anual sem computo no limite autorizado na Lei Orçamentária, desde que não haja aumento do valor autorizado na ação governamental.

Art. 27º - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I - Para abertura de créditos suplementares, limitados no máximo a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para a despesa;
- II - Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.
- III - Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000.
- IV - Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2023

Seção II
Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 28º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

- I - despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - despesas com benefícios previdenciários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – despesas com PASEP;

IV – despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

V – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei;

VI – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2025 referentes às doações e aos convênios;

§ 1º - Conforme o art. 9º da Lei Complementar 101/2000, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta Lei;

§ 2º - Para efeito da limitação de empenhos, que trata a letra "b", do inciso I, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000, será utilizado o seguinte critério:

- a) - Corte das despesas de manutenção dos órgãos;
- b) - Demissão de ocupantes de cargos em comissão;
- c) - Suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- d) - Corte de realização de horas extras e gratificações.

§ 3º - Para efeito do § 2º do art. 9º e do § 3º, art. 16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter continuado de até R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), realizada na manutenção de órgãos municipais.

Art. 29º - Se durante o exercício de 2025 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente justificados.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30º - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - É obrigatória a inclusão no orçamento de 2025, dotações necessárias ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2023, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente;

§ 2º - A Administração Direta e Indireta do Município poderá realizar operações de crédito e promover parcelamento ou reparcèlement de débitos tributários e previdenciários para readequação do fluxo de caixa e da política fiscal.

Art. 31º - As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 32º - O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 33º - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 32 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 34º - A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025 com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução e aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos processos tributários e administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso, podendo ser levado a protesto com a consequente execução fiscal.

Art. 35º - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo único. A estimativa da receita com o IPTU levará em consideração a estimativa de lançamentos e a estimativa de inadimplência, para aproximar a previsão da efetiva arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 36º - O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos Arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025.

§ 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

§4º- Ao final dos quadrimestres de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará em audiência pública na Câmara Municipal o cumprimento das estimativas realizadas.

Art. 38º - A execução da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal;

§ 1º- É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária;

§ 2º- A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 39º - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 40º - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 41º - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2024 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2025.

Art. 42º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 43º - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

Art. 44º - Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação acobertar despesas com pessoal e encargos, como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 45º - Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – com pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – transferências constitucionais e legais;
- IV – serviço da dívida;
- V – outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 46º - Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00:

Anexo I – Prioridades e Metas da Administração Municipal;

Anexo II – Riscos Fiscais;

Anexo III – Metas Fiscais.

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais do fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

Art. 47º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 27 de maio de 2024.



Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos nesta ocasião o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 2025. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O. tem a finalidade norteadora na elaboração do orçamento anual, que ocorrerá nos meses de julho a setembro de 2024, após a aprovação desta LDO junto à incólume Casa Legislativa Municipal.

A importância fundamental do presente Projeto de Lei para a gestão e exequibilidade das ações programáticas evidencia-se por tratar-se de um instrumento basilar para a implementação das políticas públicas para o município de Visconde do Rio Branco, consonante com os programas, projetos e metas estabelecidas no Plano Plurianual vigente (PPA 2022-2025).

A elaboração do referido Projeto de Lei buscou avançar na integração dos instrumentos de planejamento, orçamento e gestão municipais, bem como na facilitação da comunicação e do controle social dos mesmos.

O respectivo projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O) é composto de três partes:

- 1) O texto do Projeto de Lei;
- 2) Anexo de metas e prioridades da Administração e;
- 3) Anexo de Metas Fiscais.

A primeira parte, que é o texto da lei, descreve a estruturação do orçamento, a forma de mensuração, as permissões, as proibições e a citação das e normas que regem a LDO e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A segunda parte consta da **abordagem qualitativa** e descreve sucintamente as metas e prioridades da Gestão, por área de governo, compreendendo as intenções do governo para a concretização das políticas públicas que definiu como prioridade.

A terceira parte corresponde à **abordagem quantitativa**, ou seja, uma prévia da previsão orçamentária em números, quais sejam: as metas de Receitas, metas da Despesa, Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior, Evolução do Patrimônio Líquido, Resultado Primário, Resultado Nominal, Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, Origem e Destinação de Recursos com Alienação de Ativos, Renúncia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Receita e Riscos Fiscais.

A LDO fechou o valor para Receita e Despesa Consolidada em R\$196.003.900,00, para chegar a este valor usou como base o orçamento previsto em 2024.

Os demonstrativos que possuem informações referentes a 2024 e exercícios anteriores estão de acordo com as informações constantes no sistema de informática da Prefeitura Municipal.

Com o exposto espera-se ter abrangido todos os critérios que estão abordados no Projeto de Lei, surgindo quaisquer outros esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, estamos ao seu inteiro dispor.

Atenciosamente,

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, em 27 de maio de 2024.



Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
LDO 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2025

PROGRAMA : 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO : PAGAMENTO DE SETÊNCIAS E ENCARGOS JUDICIAIS

AÇÃO DESCRIÇÃO
P.G.M ENCARGOS ESPECIAIS

PROGRAMA : 0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA

OBJETIVO : MELHORIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

AÇÃO DESCRIÇÃO

GAB.P MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

C.INT MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

P.G.M MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL

P.G.M MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON

A.D.M MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO

A.D.M MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

A.D.M MANUTENÇÃO DO INCENTIVO AO (GANHA MAIS)

A.D.M MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

A.D.M MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DO EMPREENDEDOR

A.D.M MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP

A.D.M MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

A.D.M TRANSFERÊNCIA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO EXÉRCITO

A.D.M TRANSFERÊNCIA A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM

A.D.M MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM INCRA

A.D.M TRANSFERÊNCIA A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS - AMM

A.D.M MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIÁRIO

A.D.M MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES

A.D.M CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

S.M.P MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO

S.M.P MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

O.M.U MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO

O.M.U MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

O.M.U MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

O.M.U MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO E CAPELAS MORTUÁRIAS

O.M.U CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

A.M.A MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO

A.M.A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

S.M.S MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

S.H.S MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO(A) SECRETÁRIO(A)

S.H.S Sistemas

PRODUTO
ENCARGOS MANTIDOS
UN.MEDIDA
META FÍSICA
%

PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
ATIVIDADES MANTIDA	%	100
ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
REMUNERAÇÃO PAGA	MÊS	13
ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
IMPOSTOS RECEBIDOS	%	100
BOLSAS CONCEDIDAS	%	100
ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
CONTRIBUIÇÃO MANTIDA	MÊS	1
CONVÊNIO MANTIDO	%	100
CONVÊNIO MANTIDO	%	100
TRANSFERENCIA MANTIDA	MÊS	12
TRANSFERENCIAS MANTIDAS	MÊS	12
CONVÊNIO MANTIDO	MÊS	12
TRANSFERÊNCIAS MANTIDAS	MÊS	12
ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS	%	100
PESSOAL CAPACITADO	%	100
REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
ATIVIDADE MANTIDA	%	100
ATIVIDADE MANTIDA	%	100
ATIVIDADE MANTIDA	%	100
OBRAS REALIZADAS	UNID	0
REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
ATIVIDADE NOVA	%	100
ATIVIDADE NOVA	%	100
ATIVIDADE MANTIDA	%	13

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
LDO 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2025

S.M.S. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA			
S.M.S. MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES				MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA			
S.M.S. MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO				ATIVIDADE MANTIDA			
S.M.E. MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD				%			
S.M.E. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO(A) SECRETÁRIO(A)				%			
S.M.E. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				%			
S.M.E. MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO				%			
S.M.C. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				%			
S.M.C. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO(A) SECRETÁRIO(A)				%			
S.M.C. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				%			
S.M.D. MANUTENÇÃO DE ESTAGIÁRIOS COM BOLSA DE ESTUDO				%			
S.M.D. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO(A) SECRETÁRIO(A)				%			
S.M.D. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				%			
O.M.U. CONTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL				%			
PROGRAMA : 0003 POLICAMENTO URBANO E RURAL				UNID			
OBJETIVO : POLICAMENTO URBANO E RURAL				1			
AÇÃO DESCRIÇÃO				PRODUTO			
A.D.M. MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL				CONVÊNIO MANTIDO			
A.D.M. MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR				CONVÊNIO MANTIDO			
PROGRAMA : 0004 PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL				VIGILANCIA E MONITORAMENTO VISUAL			
OBJETIVO : PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE DESASTRES NATURAIS				%			
AÇÃO DESCRIÇÃO				PRODUTO			
A.M.A. MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR				PREVENÇÃO E O COMBATE DESASTRES EM GERAL			
PROGRAMA : 0005 ENCARGOS ESPECIAIS				UN.MEDIDA			
OBJETIVO : PAGAMENTO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA				MENSAL			
AÇÃO DESCRIÇÃO				PRODUTO			
A.D.M. AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA PÚBLICA				ATIVIDADE MANTIDA			
PROGRAMA : 0007 PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA				UN.MEDIDA			
OBJETIVO : PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA				MÊS			
AÇÃO DESCRIÇÃO				PRODUTO			
O.M.U. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOBILIDADE URBANA				POPULAÇÃO ATENDIDA			
O.M.U. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA				LIMPEZA REALIZADA			
SH3 Sistemas				UN.MEDIDA			
				META FÍSICA			
				%			
				100			
				100			

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
LDO 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
METAS E PRIORIDADES 2025

O.M.U	MANUTENÇÃO DA COCHEIRA PÚBLICA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
O.M.U	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
O.M.U	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DO SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA	PROJETO REALIZADO	%	100
O.M.U	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	IMÓVEL ADQUIRIDO	UNID	1
O.M.U	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CASAS POPULARES	OBRAS REALIZADAS	UNID	1
O.M.U	MANUT. REDE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
O.M.U	CONSTRUÇÃO DE PONTES E CANALIZAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO	OBRAS REALIZADAS	%	100
O.M.U	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS/SEMI-ARTESIANOS	OBRAS REALIZADAS	UNID	1
O.M.U	MANUTENÇÃO DA REDE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO	OBRAS REALIZADAS	%	100
O.M.U	CONSTRUÇÃO DE PONTES E CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO	ATIVIDADES MANTIDAS	UNID	1
O.M.U	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS/SEMI-ARTESIANO	OBRAS REALIZADAS	UNID	1
O.M.U	CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E BARRAGEM	OBRAS REALIZADAS	UNID	1
O.M.U	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - TORRE TV	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
O.M.U	OBRAS E INSTALAÇÕES NA TORRE DE TV	OBRAS REALIZADAS	UNID	1
O.M.U	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
O.M.U	OBRAS DE EXTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA URBANA E RURAL	OBRAS REALIZADAS	UNID	1
O.M.U	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS	OBRAS REALIZADAS	UNID	1
A.D.M	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE DISTRITO INDUSTRIAL	OBRAS REALIZADAS	UNID	1
A.D.M	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA AMPL. DO CEMITÉRIO	OBRAS REALIZADAS	UNID	1
O.M.U	CONST/AMPL/REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	ATIVIDADE NOVA	UNID	1
		PROJETO MANTIDO	UN	1

PROGRAMA : 0008 DESENVOLVIMENTO DA AGRIC. MELHORIA DO ABASTEC
OBJETIVO : DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MELHORIA DO ABASTECIMENTO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
A.M.A	MANUTENÇÃO CONVÊNIO EMATER	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
A.M.A	MANUTENÇÃO CONVÊNIO ASSOC. COMUNITARIAS RURAIS	SUBVENÇÃO SOCIAL	%	100
A.M.A	MANUTENÇÃO CONVÊNIO IMA	CONVÊNIO MANTIDO	%	100
A.M.A	MANUTENÇÃO FORNECIMENTO DE INSUMOS, SERV. E EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS	ATIVIDADE NOVA	%	100

PROGRAMA : 0009 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
OBJETIVO : PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
A.M.A	OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA USINA/ATERRO SANITÁRIO	PROJETO MANTIDO	UNID	1
A.M.A	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES USINA/ATERRO SANITARIO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
A.M.A	MANUTENÇÃO DO CONSELHO/ FUNDO MEIO AMBIENTE - CODEMA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
A.M.A	MANUTENÇÃO CONSÓRCIO CIM/ALP	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
A.M.A	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
A.M.A	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IBAMA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
LDO 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
METAS E PRIORIDADES 2025

PROGRAMA : 0010 PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

OBJETIVO : PREVENÇÃO E CONTENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS - PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
A.M.A	OBRA/INSTALAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	PRÓJETO NOVO	UNID	
PROGRAMA :	0011 ATENÇÃO BÁSICA			1

OBJETIVO : ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS OS CIDADÃO RIOBRANQUENSE VIA PSF (PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA)

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.S	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	ATIVIDADE MANTIDA	%	
S.M.S	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE DE SAÚDE	UNID	0
S.M.S	MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS AO AR LIVRE	ATIVIDADE MANTIDA	%	1

PROGRAMA : 0012 ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO : ATENDIMENTO DE ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA TODOS OS CIDADÃOS DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.S	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO AO IDOSO	ATIVIDADE NOVA	%	100
S.M.S	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - SAMU	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - SIMSAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE	PROJETO MANTIDO	UNID	1
S.M.S	REPASSE PARA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA MACRO SUDESTE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100

PROGRAMA : 0013 ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

OBJETIVO : ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA PARA TODA A POPULAÇÃO DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.S	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100

PROGRAMA : 0014 VIGILANCIA EM SAÚDE

OBJETIVO : VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E SANITARIA PARA TODA A POPULAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.S	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100

PROGRAMA : 0015 ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL

OBJETIVO : ASSISTENCIA AS PESSOAS COM VARENCIA NUTRICIONAL - ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.S	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	ATIVIDADE NOVA	%	100

PROGRAMA : 0016 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO : PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA TODOS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SH3	Sistemas			

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
LDO 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
METAS E PRIORIDADES 2025

S.M.E	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRÉ-ESCOLA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO MÉDIO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNA - EJA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO/CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100

PROGRAMA : 0017 EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA
OBJETIVO : EXPANDIR E MELHORAR A CADA DIA A EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO

AÇÃO		PRODUTO		UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA	MENSAL		13
S.M.E	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DOCENTE COM RECURSO PRÓPRIO	ATIVIDADE MANTIDA	MENSAL		0
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	ATIVIDADE MANTIDA	%		100
S.M.E	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	ATIVIDADE MANTIDA	%		100
S.M.E	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	PROJETO NOVO	UNID		1
S.M.E	CONSTRUÇÃO/AMPLAÇÃO/REFORMA UNIDADE ESCOLAR	PROJETO MANTIDO	UNID		1
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QESE	ATIVIDADE MANTIDA	%		100
S.M.E	CONSTRUÇÃO/AMPLAÇÃO/REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	PROJETO MANTIDO	UNID		1
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA	%		13
S.M.E	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	ATIVIDADE MANTIDA	%		100
S.M.E	CONSTRUÇÃO/AMPLAÇÃO/REFORMA UNIDADE ESCOLAR	PROJETO MANTIDO	UNID		1
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA	%		100
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO/CONSELHO DO FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA	%		100
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA	%		100

PROGRAMA : 0018 TRANSPORTE ESCOLAR
OBJETIVO : TRANSPORTAR ALUNOS DA ZONA RURAL E ZONA URBANA PARA SUAS UNIDADES DE ENSINO.

AÇÃO		PRODUTO		UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.E	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE MANTIDA	%		100
S.M.E	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE MANTIDA	%		100
S.M.E	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE NOVA	%		100
S.M.E	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE MANTIDA	%		100
S.M.E	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE MANTIDA	%		100
S.M.E	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE NOVA	%		100

PROGRAMA : 0019 EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSINO
OBJETIVO : EXPANDIR A EDUCAÇÃO PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSINO

AÇÃO		PRODUTO		UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	SUBVENÇÃO MANTIDA	SUBVENÇÃO		1
SH3 Sistemas					

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
LDO 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
METAS E PRIORIDADES 2025

S.M.E	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE NOVA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE	ATIVIDADE MANTIDA	%	0
S.M.E	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO PARA ENSINO PROFISSIONALIZANTE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO UNIVERSITÁRIO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
PROGRAMA : 0020 FOMENTO AO TURISMO				
OBJETIVO : INCENTIVAR O TURISMO MUNICIPAL				

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.C	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	ATIVIDADE NOVA	%	100
PROGRAMA : 0021 PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E A				
OBJETIVO : ZELAR PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO				

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.C	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	PROJETO MANTIDO	UNID	1
S.M.C	REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS BENS PROTEGIDOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO	PROJETO NOVO	UNID	1
S.M.C	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	ATIVIDADE NOVA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DOS BENS MATERIAIS E IMATERIAIS PROTEGIDOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO	ATIVIDADE NOVA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL	ATIVIDADE NOVA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO COMEMORAÇÃO DE FESTAS CÍVICAS E TRADICIONAIS	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CARNAVAL	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FANFARRA	ATIVIDADE NOVA	%	100
S.M.C	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
PROGRAMA : 0022 INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA				
OBJETIVO : INCENTIVAR A PRÁTICA DE ESPORTE NO MUNICÍPIO				
			UNID	1

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.C	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA	ATIVIDADE NOVA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DOS CAMPEONATOS COMUNITÁRIOS	ATIVIDADE NOVA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS	ATIVIDADE NOVA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO E LAZER	ATIVIDADE NOVA	%	100
PROGRAMA : 0023 IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE DESPORTO E LAZER				
OBJETIVO : IMPLANTAR POLÍTICAS DE DESPORTO E LAZER NO MUNICÍPIO - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE DESPORTO E LAZER				

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SH3 Sistemas				

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
LDO 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
METAS E PRIORIDADES 2025

S.M.C	CONSTRUÇÃO E REFORMA CENTRO/QUADRA POLIESPORTIVA	PROJETO MANTIDO	UNID	1
PROGRAMA : 0024 GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL				
OBJETIVO : GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.D	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DO CRAS	PROJETO MANTIDO	UNID	1
S.M.D	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DO CREAS	PROJETO MANTIDO	UNID	1
S.M.D	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - PSC/LA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DO FUNDO DO DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
PROGRAMA : 0025 PROGRAMA DE PREVIDENCIA				
OBJETIVO : PROGRAMA DE PREVIDENCIA				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
FUMPRE	MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS RPPS	MANUTENÇÃO	%	100
FUMPRE	MANUTENCAO APOS. E PENS. DO RPPS	MANUTENCAO	MENSAL	13
FUMPRE	MAN OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO RPPS	MANUTENCAO	%	100
FUMPRE	MANUTENÇÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS RPPS	MANUTENÇÃO	%	100
PROGRAMA : 0101 PROCESSO LEGISLATIVO				
OBJETIVO : REALIZAR E AMPLIAR AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
CÂMARA	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	PROJETO NOVO	UNIDADE	0
CÂMARA	AMPLIAÇÃO/REFORMA DA SEDE DO LEGISLATIVO	PROJETO MANTIDO	UNIDADE	1
CÂMARA	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA CÂMARA	ATIVIDADE MANTIDA	MENSAL	13
CÂMARA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LDO 2025

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2025

CAMARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAC E BIBLIOTECA		ATIVIDADE MANTIDA	%	100
CAMARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DO LEGISLATIVO		ATIVIDADE NOVA	%	0
PROGRAMA : 1000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA				
OBJETIVO : ATENDER A CRESCENTE DEMANDA DE ALUNOS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL DE NÍVEL ESPECIAL.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	ATIVIDADE MANTIDA	%	1
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
PROGRAMA : 9999 RESERVAS				
OBJETIVO : DESTINAÇÃO ESPECÍFICA SEM VINCULAÇÃO A QUALQUER ÓRGÃO, CUJA FINALIDADE PRINCIPAL É SERVIR DE FONTE DE CANCELAMENTO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, AO LONGO DO EXERCÍCIO.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
A.D.M	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA	%	1
A.D.M	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA	%	1
FUMPRE	RESERVAS	EQUILÍBRIO	%	100
FUMPRE	RESERVAS	EQUILÍBRIO	%	100

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2025				EXERCÍCIO 2026				EXERCÍCIO 2027																
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) x100	% RCL (a / RCL) x100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) x100	% RCL (b / RCL) x100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x100	% RCL (c / RCL) x100													
	RECEITA TOTAL	RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	CONTRIBUIÇÕES	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	DESPESA TOTAL	DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	PAGAMENTO RESTOS A PAGAR DESPESAS PRIMÁRIAS	RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP (VII)	DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP (VIII)	IMPACTO DO SALDO DAS PPPs (IX) = (VII - VIII)	FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO
	196.003.900,00	217.248.678,66	213.616.678,66	37.371.016,37	5.653.694,99	165.518.265,93	5.073.701,37	3.632.000,00	201.325.617,00	185.980.263,54	151.072.860,59	76.079.520,02	74.993.330,57	27.960.237,62	6.947.175,33	31.266.415,12	194.644.816,71	7.434,60	225.905.797,23	15.781.452,73	15.974.663,59	0,00	0,00	0,00	0,00
	186.465.288,46	208.892.960,25	205.400.652,56	35.933.669,59	5.436.245,18	159.152.178,78	4.878.559,01	3.492.307,69	193.582.324,04	178.827.176,48	145.262.356,34	73.153.384,63	72.108.971,70	26.884.843,87	6.679.976,28	30.065.763,77	187.158.477,61	7.148,65	217.217.112,72	15.174.473,78	15.360.253,45	0,00	0,00	0,00	0,00
	9.800.195,	10.862.433	10.680.833	1.868.550,	282.684,74	8.275.913,	253.685,06	181.600,00	10.066.280	9.299.013	7.553.642	3.803.976	3.749.666,	1.398.011,	347.358,76	1.563.420,	9.732.240,	11.295,289	11.295,289	789.072,63	798.733,17	0,000	0,000	0,000	0,000
	128,426	142,346	139,966	24,486	3,704	108,451	3,324	2,380	131,913	121,858	98,986	49,849	49,137	18,320	4,552	20,488	127,535	0,005	148,018	10,340	10,467	0,000	0,000	0,000	0,000
	201.884.017,00	224.920.903,40	221.179.943,40	39.646.911,26	5.823.305,83	170.483.813,90	5.225.912,41	3.740.960,00	201.884.017,00	185.468.974,11	149.958.536,46	73.718.387,12	76.240.149,34	28.354.847,06	7.155.590,59	39.451.929,29	200.484.161,21	7.657,63	239.928.432,87	16.254.896,31	16.453.903,49	0,00	0,00	0,00	0,00
	190.312.987,37	212.029.509,24	208.502.963,24	37.374.539,27	5.489.541,69	160.712.494,25	4.926.388,02	3.526.546,00	190.312.987,37	174.836.776,50	141.363.627,88	69.493.200,53	71.870.427,36	26.729.682,37	6.745.466,24	37.190.732,74	188.993.364,64	7.218,73	226.176.878,65	15.323.243,13	15.510.844,16	0,00	0,00	0,00	0,00
	10.094,200	11.246,045	11.058.997	1.982.345,	281.165,29	8.624.190,	261.295,62	187.048,00	10.094.200	9.273.448	7.497.926	3.685.919	3.812,007	1.417,742	357.779,52	1.972.566	10.024.208	382.881,50	10.094,200	312.744,81	322.695,17	0,000	0,000	0,000	0,000
	129,685	144,483	142,080	25,468	3,741	109,514	3,357	2,403	132,278	119,140	98,256	48,302	49,954	18,579	4,688	25,343	131,361	0,005	154,124	10,442	10,570	0,000	0,000	0,000	0,000
	207.940.537,51	231.666.530,51	227.813.341,71	40.836.318,60	5.996.005,01	175.598.328,32	5.382.689,78	3.853.188,80	207.940.537,51	183.662.785,03	154.457.292,56	75.929.938,74	78.527.353,82	29.205.492,47	0,00	48.003.745,48	206.497.686,04	7.887,36	254.493.544,16	16.742.543,20	16.947.520,60	0,00	0,00	0,00	0,00
	189.398.431,10	211.008.771,76	211.008.771,76	37.194.934,51	5.461.339,84	159.940.184,28	4.902.714,07	3.509.599,05	189.398.431,10	167.285.531,50	140.684.299,63	69.159.248,33	71.525.051,30	26.601.231,87	0,00	43.723.240,26	188.084.239,04	7.184,04	231.800.295,25	15.249.606,70	15.436.306,22	0,00	0,00	0,00	0,00
	10.397,026	11.583,326	11.390,667	2.041,815	299.800,25	8.779,916	259.134,48	192.659,44	10.397,026	9.183,139	7.722,664	3.796,466	3.926,367	1.460,274	0,000	2.400,187	10.324,884	394.368,00	12.724,677	937.127,16	376,03	0,000	0,000	0,000	0,000
	130,956	145,898	143,472	25,718	3,776	110,588	3,390	2,427	130,956	115,667	97,274	47,819	49,455	18,393	0,000	30,232	130,048	0,005	160,274	10,544	10,673	0,000	0,000	0,000	0,000

CPF:

CPF:

CRC:

CPF:

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2023 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2023 (b)	% PIB	% RCL	VALOR (c) = (b-a)	% (C/A)
RECEITA TOTAL	203.587.387,25	7.020.254.732,76	140,20	159.955.508,15	5.331.850.271,67	110,15	-43.631.879,10	-21,432
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	161.464.214,01	5.567.731.517,59	111,19	159.565.303,39	5.318.843.446,33	109,88	-1.898.910,62	-1,176
DESPESA TOTAL	210.427.338,35	7.256.115.115,52	144,91	165.343.625,94	5.511.454.198,00	113,86	-45.083.712,41	-21,425
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	198.707.029,44	6.851.966.532,41	136,83	160.919.898,53	5.363.996.617,67	110,81	-37.787.130,91	-19,017
RESULTADO PRIMÁRIO (II)	-37.242.815,43	-1.284.235.014,83	-25,65	-1.354.595,14	-45.153.171,33	-0,93	35.898.220,29	-96,363
RESULTADO NOMINAL	-35.548.750,03	-1.225.818.966,55	-24,48	-964.390,38	-32.146.346,00	-0,66	34.584.359,65	-97,287
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	7.173.983,94	247.378.756,55	4,94	0,00	0,00	0,00	-7.173.983,94	-100,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.907.861,83	100.271.097,59	2,00	0,00	0,00	0,00	-2.907.861,83	-100,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022		2023		2024		2025		2026		2027	
		%		%		%		%		%		%
RECEITA TOTAL	137.417.734,09	48,152	203.587.387,25	-2.635	198.223.086,87	-1.120	196.003.900,00	-1,120	201.884.017,00	3,000	207.940.537,51	3,000
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	137.141.357,74	17,736	161.464.214,01	22.555	197.883.255,37	9,786	217.248.678,66	9,786	224.920.903,40	3,532	231.666.530,51	2,999
DESPESA TOTAL	139.088.064,67	51,291	210.427.338,35	5,335	221.654.240,62	-9,171	201.325.617,00	-9,171	201.884.017,00	0,277	207.940.537,51	3,000
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	138.098.500,29	50,363	207.648.382,87	4,630	217.262.300,63	-14,398	185.980.263,54	-14,398	185.468.974,11	-0,275	183.662.785,03	-0,974
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-957.142,55	4.725,213	-46.184.168,86	-58,040	-19.379.045,26	-261,352	31.268.415,12	-261,352	39.451.929,29	26,172	48.003.745,48	21,677
RESULTADO NOMINAL	-688.200,80	6,364,698	-44.490.103,46	-57,189	-19.046.648,36	-1,286,066	225.905.797,23	-1,286,066	239.928.432,87	6,207	254.493.544,16	6,071
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	7.793.609,74	-7,950	7.173.983,94	119,982	15.781.452,73	0,000	15.781.452,73	0,000	16.254.896,31	3,000	16.742.543,20	3,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.199.910,25	142,340	2.907.861,83	449,361	15.974.663,59	0,000	15.974.663,59	0,000	16.453.903,49	3,000	16.947.520,60	3,000
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022		2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
RECEITA TOTAL	160.586.364,06	40,026	224.862.289,22	-1,847	198.223.086,87	-1,847	188.465.288,46	-4,923	190.312.987,37	0,980	189.398.431,10	-0,481
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	160.283.390,65	11,278	178.337.224,37	10,960	197.883.255,37	10,960	208.892.960,25	5,564	212.029.509,24	1,502	211.008.771,76	-0,481
DESPESA TOTAL	162.538.312,37	42,992	232.416.995,21	-4,631	221.654.240,62	-5,269	193.582.324,04	-12,665	190.312.987,37	-1,689	189.398.431,10	-0,481
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	161.381.907,44	42,115	229.347.638,88	-5,269	217.262.300,63	-17,691	178.827.176,48	-17,691	174.838.776,50	-2,230	167.285.531,50	-4,320
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-1.118.516,78	-4.460,541	-51.010.414,51	-62,010	-19.379.045,26	-267,806	32.519.151,72	-267,806	41.850.606,59	28,696	52.703.312,16	25,932
RESULTADO NOMINAL	-727.002,43	-13,000	-44.650.383,98	-59,042	-18.287.708,46	-3,846	218.419.744,07	-3,846	228.438.075,20	4,587	236.080.800,48	3,346
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	9.107.612,34	129,047	7.923.665,26	506,769	15.781.452,73	15,360,253,45	15.174.473,78	15,360,253,45	15.323.243,13	0,980	15.249.606,70	-0,481
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.402.215,12		3.211.733,39		15.974.663,59		15.360.253,45		15.510.844,16		15.436.306,22	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CRC:

CPF:

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2023	%	2022	%	2021	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL		96.140.717,22	100,000	105.192.493,94	50,000	84.518.654,05	50,000
RESERVAS		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
RESULTADO ACUMULADO		0,00	0,000	105.192.493,94	50,000	84.518.654,05	50,000
TOTAL		96.140.717,22	100,000	210.384.987,88	100,000	169.037.308,10	100,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2025

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS					
RECETA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)		
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	969.580,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (I)	969.580,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS EXECUTADAS					
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
DESPESAS DE CAPITAL	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)		
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	
REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I) - (II)	969.580,00	0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO					
	2023 (g) = (a - d) + h	2022 (h) = (b - e) + i	2021 (i) = (c - f)		
	969.580,00	0,00	0,00		

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:
CRC:

CPF:

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2021	R\$ 1,00
RECEITAS CORRENTES					
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		19.997.522,79	17.197.172,98	14.848.507,68	
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES RECEITAS CORRENTES		17.406.474,96	15.939.192,23	13.636.278,16	
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES RECEITAS CORRENTES		17.406.474,96	15.939.192,23	13.636.278,16	
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		0,00	0,00	0,00	
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS		0,00	0,00	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL		0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		591.308,42	471.580,65	184.364,58	
RECEITAS DE CAPITAL		1.999.739,41	786.400,10	1.027.864,94	
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS		0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO					
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO		0,00	0,00	0,00	
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO		0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR		0,00	0,00	0,00	
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO ANTERIOR		0,00	0,00	0,00	
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO ANTERIOR		0,00	0,00	0,00	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT		0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)		19.997.522,79	17.197.172,98	14.848.507,68	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS					
ADMINISTRAÇÃO GERAL					
DESPESAS CORRENTES					
DESPESAS DE CAPITAL		20.727.580,54	17.178.584,30	13.300.623,29	
PREVIDÊNCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	
PESSOAL CIVIL - DESPESA		0,00	0,00	0,00	
PESSOAL MILITAR - DESPESA		0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	
COMPENSAÇÃO PREV DE APOSENTADORIA RPPS E RGPS		0,00	0,00	0,00	
COMPENSAÇÃO PREV DE PENSÕES RPPS E RGPS		0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)		20.727.580,54	17.178.584,30	13.300.623,29	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)		-730.057,75	18.588,68	1.547.884,39	

MUNICIPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2021	
TOTAL DE APORTES PARA O RPPS				
PLANO FINANCEIRO				
RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS PARA FORMAÇÃO DE RESERVA	0,00	0,00	0,00	
OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	
OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-730.057,75	18.588,68	1.547.884,39	
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00	
FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO				

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2025

LRF, art. 4º, par. 2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	R\$ 1,00
2010	0,00	0,00	0,00	0,00	
2011	0,00	0,00	0,00	0,00	
2012	0,00	0,00	0,00	0,00	
2013	0,00	0,00	0,00	0,00	
2014	0,00	0,00	0,00	0,00	
2015	0,00	0,00	0,00	0,00	
2016	0,00	0,00	0,00	0,00	
2017	0,00	0,00	0,00	0,00	
2018	0,00	0,00	0,00	0,00	
2019	0,00	0,00	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	0,00	0,00	
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	
2024	17.170.736,85	21.839.816,79	-4.669.079,94	-4.669.079,94	0,00
2025	18.784.577,29	20.981.434,71	-2.196.857,42	-6.865.937,36	
2026	21.657.371,30	22.493.638,46	-836.267,16	-7.702.204,52	
2027	26.041.266,44	23.378.441,40	2.662.825,04	-5.039.379,48	
2028	26.380.253,86	23.407.095,33	2.973.158,53	-2.066.220,95	
2029	26.725.515,25	24.807.614,74	1.917.900,51	-148.320,44	
2030	27.015.801,34	25.601.393,27	1.414.408,07	1.266.087,63	
2031	27.295.048,46	26.146.025,02	1.149.023,44	2.415.111,07	
2032	27.562.544,61	26.012.738,21	1.549.806,40	3.964.917,47	
2033	27.836.253,40	27.158.268,26	677.985,14	4.642.902,61	
2034	28.059.083,13	28.747.295,14	-688.212,01	3.954.690,60	
2035	28.227.009,24	29.079.098,56	-852.089,32	3.102.601,28	
2036	28.379.214,07	29.805.091,69	-1.425.877,62	1.676.723,66	
2037	28.510.412,69	30.035.963,38	-1.525.550,69	151.172,97	
2038	28.610.435,35	32.189.525,35	-3.579.090,00	-3.427.917,03	
2039	28.618.103,66	33.659.020,06	-5.040.916,40	-8.468.833,43	
2040	28.567.144,35	34.257.991,38	-5.690.847,03	-14.159.680,46	
2041	28.472.648,76	35.073.310,03	-6.600.661,27	-20.760.341,73	
2042	28.343.493,04	35.173.969,91	-6.830.476,87	-27.590.818,60	
2043	28.315.740,60	35.799.104,65	-7.483.364,05	-35.074.162,65	

SH3 Sistemas

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2025

2044	28.504.490,07	36.042.243,37	-7.537.753,30	-42.611.935,95
2045	28.694.312,45	36.050.104,95	-7.356.792,50	-49.967.728,45
2046	28.862.075,50	37.755.965,20	-8.893.889,70	-58.861.618,15
2047	29.045.266,97	38.125.403,50	-9.080.136,53	-67.941.754,68
2048	29.221.612,68	38.890.430,40	-9.668.817,72	-77.610.572,40
2049	29.406.445,26	38.815.074,73	-9.408.629,47	-87.019.201,87
2050	29.606.587,53	38.949.338,65	-9.342.751,12	-96.361.962,99
2051	29.793.512,91	38.888.940,00	-9.095.427,09	-105.457.380,08
2052	29.982.833,49	38.866.538,44	-8.883.704,95	-114.341.085,03
2053	30.161.038,48	38.915.204,11	-8.754.165,63	-123.095.250,66
2054	30.365.785,55	38.527.111,84	-8.161.326,29	-131.256.576,95
2055	30.568.508,85	38.240.562,37	-7.672.053,52	-138.928.630,47
2056	25.888.233,54	38.156.266,40	-12.268.052,86	-151.196.683,33
2057	25.883.519,44	37.420.416,85	-11.536.897,41	-162.733.580,74
2058	25.992.130,25	37.409.418,79	-11.417.288,54	-174.150.869,28
2059	25.982.244,70	37.006.869,48	-11.024.624,78	-185.175.494,06
2060	26.012.254,44	36.483.341,27	-10.471.086,83	-195.646.580,89
2061	26.065.905,42	36.005.159,97	-9.939.254,55	-205.585.835,44
2062	26.099.099,80	35.473.054,18	-9.373.954,38	-214.959.789,82
2063	26.168.425,22	35.339.290,82	-9.170.865,60	-224.130.655,42
2064	26.228.029,89	36.136.477,30	-9.908.447,41	-234.039.102,83
2065	26.080.947,51	36.215.586,08	-10.134.638,57	-244.173.741,40
2066	26.055.911,29	36.275.908,54	-10.219.997,25	-254.393.738,65
2067	13.098.125,89	35.919.371,27	-22.821.245,38	-277.214.984,03
2068	13.150.019,84	36.581.079,10	-23.431.059,26	-300.646.043,29
2069	13.042.690,89	35.985.824,96	-22.943.134,07	-323.589.177,36
2070	13.034.123,04	35.373.938,63	-22.339.815,59	-345.928.992,95
2071	13.022.974,49	34.712.962,59	-21.689.978,10	-367.618.971,05
2072	13.029.454,94	34.275.835,44	-21.246.380,50	-388.865.351,55
2073	13.015.287,76	33.671.760,68	-20.856.472,92	-409.721.824,47
2074	13.020.128,96	33.788.561,70	-20.768.432,74	-430.490.257,21
2075	12.981.685,94	33.521.089,83	-20.539.403,89	-451.029.661,10
2076	13.005.984,28	34.007.997,70	-21.002.013,42	-472.031.674,52
2077	12.918.315,94	33.855.696,97	-20.937.381,03	-492.969.055,55
2078	12.897.479,46	33.945.596,04	-21.048.116,58	-514.017.172,13
2079	12.810.981,06	33.312.500,84	-20.501.519,78	-534.518.691,91
2080	12.796.799,22	32.719.246,57	-19.922.447,35	-554.441.139,26
2081	12.766.581,79	32.067.551,05	-19.300.969,26	-573.742.108,52

SH3 Sistemas

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2025

2082	12.747.822,80	31.420.363,39	-18.672.540,59	-592.414.649,11	
2083	12.726.081,83	30.831.929,42	-18.105.847,59	-610.520.496,70	
2084	12.712.167,53	30.340.813,23	-17.628.645,70	-628.149.142,40	
2085	12.670.584,36	29.810.377,38	-17.139.793,02	-645.288.935,42	
2086	0,00	0,00	0,00	-645.288.935,42	
2087	0,00	0,00	0,00	-645.288.935,42	
2088	0,00	0,00	0,00	-645.288.935,42	
2089	0,00	0,00	0,00	-645.288.935,42	
2090	0,00	0,00	0,00	-645.288.935,42	
2091	0,00	0,00	0,00	-645.288.935,42	
2092	0,00	0,00	0,00	-645.288.935,42	
2093	0,00	0,00	0,00	-645.288.935,42	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2025	
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	0,00	
(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	0,00	
(-) TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEF	0,00	
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00	
REDUÇÃO PERMANENTE DA DESPESA	0,00	
MARGEM BRUTA (III) = (I+II)	0,00	
SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA (IV)	0,00	
IMPACTO DE NOVAS DOCC	0,00	
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III-IV)	0,00	
FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO		

CPF: _____ CPF: _____

CRC: _____

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2025

E: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

Impresso por: USUARIO